



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ELETRÔNICO

Em 06 de maio de 2026, procedi ao encerramento do processo nº 10680.100225/2023-10, pelo motivo:

☐	Deferimento do pleito
☐	Indeferimento do pleito
☐	Manifestação expressa de desistência ou renúncia por parte do(s) interessado(s)
☐	Decisão motivada da autoridade competente
☐	Exaurida a sua finalidade
☐	O objeto da decisão tornou-se impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente
☐	Casos previstos em lei ou normas vigentes. Especificar:
☒	Outros motivos. Especificar:

Informações complementares:	Conforme tratativas no documento SEI60943945 , nada mais havendo a se tratar, damos a instrução por encerrada.
-----------------------------	--

WARLEY MACIEL CAMPOS

Chefe do Serviço de Licitações e Contratos SRA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Warley Maciel Campos, Chefe(a) de Serviço**, em 06/05/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61071993** e o código CRC **CDEE35DC**.

- Este Termo deve ser assinado eletronicamente pela chefia da unidade administrativa responsável pela decisão final do assunto e objeto da análise do processo (poderá haver delegação de competência)

sempre atendendo ao disposto no Capítulo VI da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo).

- Este termo deverá ser inserido somente pela última unidade administrativa responsável pela matéria tratada no processo.
- O processo só poderá voltar a tramitar a pedido de autoridade competente que, mediante expressa motivação, reverta seu encerramento.

Referência: Processo nº 10680.100225/2023-10.

SEI nº 61071993